



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

CONTRATO N.º 17/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DA PRAIA DA PONTA DO SOL – DOIS NADADORES-SALVADORES PERMANENTES DURANTE A ÉPOCA BALNEAR – AJ/13/2019

Entre: -----

PRIMEIRO CONTRAENTE:- [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Ponta do Sol, e em representação do Município de Ponta do Sol, com sede à Rua de Santo António, n.º 5, Ponta do Sol, pessoa coletiva n.º 511235461, outorgando com poderes para o ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

SEGUNDO CONTRAENTE:- [REDACTED], residente em [REDACTED], portador do documento de identificação civil n.º [REDACTED], Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal da empresa **Sanas Madeira – Associação Madeirense para Socorro no Mar**, com sede em São Lázaro, Hangar C3, concelho do Funchal, pessoa coletiva n.º [REDACTED], conforme procuração e certidão permanente do registo comercial. -----

O Primeiro Contraente, na qualidade de representante e em nome do seu representado, o Município de Ponta do Sol, por despacho do dia 15 de maio de 2019, adjudicou ao **Sanas Madeira – Associação Madeirense para Socorro no Mar**, através do procedimento por ajuste direto no regime geral, a “**Aquisição de serviços de vigilância da Praia da Ponta do Sol – Dois nadadores-salvadores permanentes durante a época balnear**”, em conformidade com a proposta apresentada. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Contraente em 15 de maio de 2019. -----

O valor da aquisição dos serviços é de **10.010,00€** (dez mil e dez euros). -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

A quantia devida pelo Primeiro Contraente será processada e paga de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, devendo ser paga no prazo legal após a receção pelo Primeiro Contraente da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida depois do cumprimento da obrigação, conforme Cláusula 10.^a do Caderno de Encargos. -----

O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação orçamental orgânica 0102, económica 020218, plano de atividades 2019 A 52 do orçamento do Município de Ponta do Sol, com o cabimento n.º 2019/245.-----

O presente contrato tem o compromisso n.º 2019/453. -----

O prazo de execução dos serviços será de 91 (noventa e um) dias, nomeadamente de 10 de junho a 8 de setembro de 2019, das 10h00 às 20h00, conforme Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos. -----

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o gestor do contrato será a [REDACTED], Técnica Superior do Município de Ponta do Sol. -----

O Segundo Contraente aceita o presente contrato nos termos em que se encontra exarado, obrigando-se assim ao seu exato cumprimento. -----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos em anexo observar-se-ão os diplomas em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptado o Código dos Contratos Públicos à Região Autónoma da Madeira. -----

PELO PRIMEIRO CONTRAENTE,

PELO SEGUNDO CONTRAENTE,